



MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/CONSUNI, DE 29 DE SETEMBRO DE 1988

Disciplina a concessão de bolsas na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 29 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº. 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto, e considerando, ainda, o disposto na alínea a do Art. 121 do Regimento Geral,

RESOLVE:-

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará concederá bolsas para atender aos programas a seguir enumerados:

- a) Monitoria;
- b) Iniciação Científica;
- c) Administração;
- d) Informática;
- e) Trabalho;
- f) Extensão;
- g) Camerata/Coral;
- h) Estágio de 1º e 2º Graus;
- i) Estágio Curricular.

Parágrafo Único - O número e valor das bolsas serão fixados no Plano Operacional em vigência e nos limites das disponibilidades orçamentárias.

Art. 2º - As bolsas a que se refere o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

- a) Monitoria - Desenvolver, nos alunos que apresentem rendimento escolar satisfatório, o interesse e a aptidão para a carreira docente;
- b) Iniciação Científica - Desenvolver, nos alunos que demonstrem vocação para a pesquisa, o interesse e a aptidão para a investigação científica;
- c) Administração - Dar oportunidade a estudantes dessa área ou áreas afins, para que possam estagiar junto às atividades de administração da própria Universidade, estimulando a formação de futuros técnicos;
- d) Informática - Aprimorar o conhecimento dos alunos de Processamento de Dados e cursos afins, no sentido de prepará-los tecnicamente para o exercício de atividades profissionais em Informática;
- e) Trabalho - Proporcionar aos estudantes dos vários cursos de graduação, a oportunidade de aprendizagem em diversos tipos de trabalho, mediante apoio financeiro aos comprovadamente carentes;

✓

CONT. RESOLUÇÃO Nº 06/CONSUNI/88

f) Extensão - Dar oportunidade ao estudante de desenvolver atividades de ação cultural e comunitária, possibilitando-lhe, pela convivência com a comunidade, maior enriquecimento do seu currículo;

g) Camerata/Coral - Proporcionar aos estagiários que a integram, a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar a sua vocação artístico-musical;

h) Estágio de 1º e 2º Graus - Proporcionar a estudantes de 1º e 2º graus, estágio junto às áreas administrativas da Universidade;

i) Estágio Curricular - Proporcionar ao estudante condições de realizar o estágio obrigatório constante de seu currículo de graduação.

Art. 3º - As bolsas de que trata o Art. 1º serão pagas com recursos provenientes do Tesouro Nacional, Auxílios e/ou Convênio e Receita Diretamente Arrecadada.

Art. 4º - Os valores de cada tipo de bolsa, quantidades e respectivos períodos de concessão, serão fixados semestralmente mediante Portaria do Reitor, com base em estudos feitos pelas pró-reitorias respectivas e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 5º - A seleção, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação dos bolsistas, bem como o regime em que exercerão as suas atividades, serão objeto de normas específicas, a serem baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 02/CONSUNI, de 12.02.88, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de setembro de 1988.


Prof. RAIMUNDO HELIO LEITE

Reitor

FC/ivd.-: